



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2034

De 08 de dezembro de 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Américo Brasiliense/SP para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2016, estima a RECEITA e fixa a DESPESA municipal em R\$ 85.550.000,00 (Oitenta e cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A receita, será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes a esta Lei e a despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza da despesa, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....	8.086.000,00
Receita Patrimonial.....	835.200,00
Receita de Serviços.....	3.902.156,74
Transferências Correntes.....	77.306.014,72
Receitas Correntes.....	1.681.700,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienações de Bens.....	2.000,00
Transferência de Capital.....	2.479.928,54
Outras Receitas de Capital.....	1.000,00
Redutores Transferências Correntes.....	-8.744.000,00

TOTAL DAS RECEITAS.....	85.550.000,00
--------------------------------	----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

II – DESPESAS:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa.....	2.470.000,00
Administração.....	6.826.680,00
Segurança Pública.....	59.000,00
Assistência Social.....	2.461.550,16
Saúde.....	21.901.220,31
Educação.....	36.216.968,07
Cultura.....	236.000,00
Urbanismo.....	4.608.511,46
Saneamento.....	3.090.640,00
Gestão ambiental.....	355.000,00
Indústria.....	341.500,00
Transporte.....	1.255.000,00
Desporto e Lazer.....	2.974.680,00
Encargos Especiais.....	2.753.250,00
TOTAL.....	85.550.000,00

POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

Poder Legislativo.....	2.470.000,00
Gabinete do Prefeito.....	992.000,00
Procuradoria Jurídica.....	711.000,00
Departamento de Planejamento e Coordenação..	151.500,00
Departamento de Administração e Finanças.....	5.313.680,00
Departamento de Serviços Municipais.....	5.863.511,46
Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente	3.445.640,00
Departamento de Saúde.....	21.901.220,31
Departamento de Educação	36.216.968,07
Departamento de Cultura.....	236.000,00
Departamento de Esportes, Turismo e Lazer.....	2.974.680,00
Departamento de Promoção Social.....	2.461.550,16
Departamento de Segurança Pública.....	59.000,00
Encargos Gerais do Município.....	2.753.250,00
TOTAL.....	85.550.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

DESPESAS CORRENTES.....	76.128.643,52
Pessoal e Encargos Sociais.....	37.545.867,18
Outras Despesas Correntes.....	38.582.776,34
DESPESAS DE CAPITAL.....	8.993.606,48
Investimentos.....	7.281.362,80
Inversões Financeiras.....	45.000,00
Amortização da Dívida Pública.....	1.667.243,68
RESERVA DE CONTINGENCIA.....	427.750,00
Reserva de Contingência.....	427.750,00
TOTAL.....	85.550.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I - de até o limite de 10%(Dez por cento) do orçamento total da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II – o limite disposto no inciso I, não será comprometido com as despesas com recursos vinculados ao pagamento:

- a) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- b) de despesa vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
- c) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal de Estadual para a área de saúde;
- d) de despesas vinculadas a Quota Estadual do Salário Educação – QESE;
- e) os provenientes de excesso de arrecadação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- f) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- g) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizado pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

- I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
- II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais até o limite de 10% (Dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
- V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º A presente Lei recepciona os Anexos I, II e III do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017, e também, os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 7º A proporção mensal do repasse ao Poder Legislativo fica fixada em 1/12 (um doze avos) sobre o total da despesa da função Legislativa.



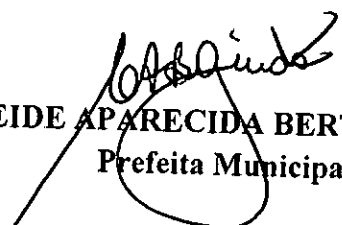
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo Único. O valor da fração mensal de repasse, prevista no Caput deste artigo, poderá ser maior, caso haja necessidade por parte do Poder Legislativo Municipal, mediante requisição deste ao Poder Executivo.

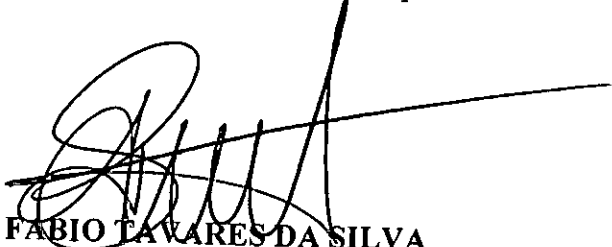
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 110/114 do livro competente n.º 35 (trinta e cinco).